ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 489
de 07 de outubro de 1981.-

CANCELA DÍVIDAS ATIVAS COM VALOR INFERIOR A Cr$ 100,00 DE TODOS OS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a canceler toda e qualquer dívida com valor inferior a Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), referente ao exercício de 1964 a 1980, inscritos na Diretoria da Fazenda.

Art. 2º - A finalidade da presente Lei, visa eliminar pequenos débitos com a Fazenda Pública, e que em nada representam para uma cobrança amigável ou judicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de outubro de 1981.-

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal

Jairo Luiz Leandro Chaves
Diretor da Fazenda